

AVISO



FALTAS A ACTIVIDADES LETIVAS

O Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra (RDE), publicado no Diário da República, 2ª série, nº 219, de 15 de Novembro de 2011, que passou a vigorar no presente ano letivo de 2011/2012, veio introduzir alterações nos direitos dos estudantes relativos a faltas a atividades letivas e avaliações, pelo que se aconselha uma leitura cuidada dos seus artigos 44º, 45º, 46º.

Não dispensando a consulta do referido Regulamento, o Conselho Pedagógico entendeu oportuno divulgar junto da comunidade escolar as situações previstas para efeito de relevação de faltas, bem como os formulários, documentos comprovativos e prazos de entrega associados.

I - Doença (artigo 44ª do RDE)

- 1. "Doenças transmissíveis e infecto-contagiosas" (apenas aquelas que se encontram descriminadas no Decreto-Regulamentar nº 3/95, de 27 de Janeiro¹, ou outras que, face à gravidade e perigo de contágio, devidamente explicitado pelo médico de família ou autoridade de saúde, possam constituir risco para a saúde pública e/ou para o próprio).
- a) **Documentos a entregar** Formulário da FMUC para justificação de faltas, acompanhado por documento emitido pelo **Médico de Família** ou **Autoridade de Saúde**, indicando o período de evicção escolar.
- b) Prazos e procedimentos Os documentos referidos na alínea anterior são entregues nos Serviços de Gestão Académica da Faculdade (Pólo III ou CHUC) até cinco dias após o início da situação que determinou a sua emissão."
- 2. "Doenças graves, crónicas ou de recuperação prolongada"
- a) Documentos a entregar Formulário da FMUC para justificação de faltas, acompanhado por documento comprovativo emitido pelo Médico de Família ou Médico da Especialidade.
- b) Prazos e procedimentos Os documentos referidos na alínea anterior são entregues nos Serviços de Gestão Académica da Faculdade (Pólo III ou CHUC) "até cinco dias após o início da situação que determinou a sua emissão".

¹ Difteria; Escarlatina e outras infeções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A; Febres tifoide e paratifoide; Hepatite A; Hepatite B; Impétigo; Infeções meningocócicas – meningite e sepsis; Parotidite epidémica; Poliomielite; Rubéola; Sarampo; Tinha; Tosse convulsa; Tuberculose pulmonar; Varicela.





- 3. Internamento, ou extensão de internamento.
- a) **Documentos a entregar** Formulário da FMUC para justificação de faltas, acompanhado por **declaração hospitalar e atestado médico**.
- b) Prazos e procedimentos Os documentos referidos na alínea anterior são entregues nos Serviços de Gestão Académica da Faculdade (Pólo III ou CHUC) "até cinco dias após o início da situação que determinou a sua emissão".
- 4. O disposto nos números anteriores é extensível ao estudante que preste assistência a cônjuge, a pessoa com quem viva em união de facto, ou parente em 1º grau, que se encontrem em qualquer das situações referidas nos pontos 1, 2 e 3.

II – Falecimento de cônjuge ou parente (artigo 45ª do RDE)

- 1. Falecimento de cônjuge, de pessoa com quem viva em união de facto, parente ou afim no 1º grau na linha recta.
- a) Direitos (no que respeita a faltas) relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas até 5 dias consecutivos.
- b) Documentos a entregar Formulário da FMUC para justificação de faltas, acompanhado de documentos comprovativos do falecimento e da situação familiar (parentesco).
- c) Prazos e procedimentos Os documentos referidos na alínea anterior são entregues nos Serviços de Gestão Académica da Faculdade (Pólo III ou CHUC) "até cinco dias após o início da situação que determinou a sua emissão".
- 2. Falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou em 4º grau na linha colateral.
- a) Direitos (no que respeita a faltas) relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas até 2 dias consecutivos.
- b) Documentos a entregar Formulário da FMUC para justificação de faltas, acompanhado de documentos comprovativos do falecimento e da situação familiar (parentesco).
- c) Prazos e procedimentos Os documentos referidos na alínea anterior são entregues nos Serviços de Gestão Académica da Faculdade (Pólo III ou CHUC) "até cinco dias após o início da situação que determinou a sua emissão".

III - Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar (artigo 46º do RDE)

- 1. Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar.
- a) Direitos (no que respeita a faltas) relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas, que ocorram no dia da comparência.





- b) Documentos a entregar Formulário da FMUC para justificação de falta, acompanhado de documentação comprovativa da presença perante autoridade policial, judicial ou militar.
- c) Prazos e procedimentos Os documentos referidos na alínea anterior são entregues nos Serviços de Gestão Académica da Faculdade (Pólo III ou CHUC) "até cinco dias após o início da situação que determinou a sua emissão".

IV – Outras situações previstas com direito a justificação de faltas

- Estatuto de estudante bombeiro (artigo 13º do RDE) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actividade operacional, comprovada nos SGA da FMUC no prazo de 2 dias úteis findo o impedimento.
- 2. Estudante atleta de alto rendimento (artigo 18º do RDE) Justificação de faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IDP nos SGA da FMUC (acompanhado do formulário da FMUC).
- 3. Estudante dirigente associativo jovem da UC (artigo 21º do RDE) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertença, no caso de estas coincidirem com o horário letivo, bem como pela comparência em "actos de manifesto interesse associativo." A concessão dos direitos referidos depende da apresentação nos SGA da FMUC de documento comprovativo, no prazo de dois dias úteis após o impedimento.
- 4. Estudante membro de órgão da UC (artigo 23º do RDE) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertença, no caso de estas coincidirem com o horário letivo, comprovadas no prazo de dois dias úteis após o impedimento junto dos SGA da FMUC.
- 5. Estudante atleta da UC (artigo 33º do RDE) Solicitar, no prazo de dois dias úteis após o impedimento, a relevação de faltas a aulas que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às competições, com as próprias competições e com as deslocações correspondentes, "desde que a soma daquelas faltas com as dadas ao abrigo da tolerância concedida a aulas de presença obrigatória não ultrapasse 25% do total." A conceção destes direitos depende da apresentação nos SGA-UC, no prazo indicado, de documento comprovativo da comparência nas actividades referidas.
- 6. Estudante integrado em actividades culturais da UC (artigo 36º do RDE) Solicitar, no prazo de dois dias úteis após o impedimento, a relevação de faltas a aulas que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às actividades, com as próprias actividades e com as deslocações correspondentes, "desde que a soma daquelas faltas com as dadas ao abrigo da tolerância concedida a aulas de presença obrigatória não ultrapasse 25% do total." A conceção destes direitos depende da apresentação nos SGA-UC, no prazo indicado, de documento comprovativo da comparência nas actividades referidas.
- 7. Mãe e pai estudante (artigo 43º do RDE) Relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas junto dos SGA da FMUC, no prazo de 5 dias úteis, em caso de consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos.



Nota importante: em todas as situações referidas, os documentos comprovativos do impedimento terão que ser acompanhados pelo formulário da FMUC para justificação de faltas, devidamente preenchido.

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, 17 de Abril de 2012

O Diretor,

Prof. Doutor Joaquim Neto Murta